

## **1ª Errata à Metodologia de Avaliação da Transparência Ativa e Passiva dos Órgãos, Autarquias e Fundações Públicas — 3ª Edição - 2021 e seus anexos.**

### **ONDE SE LÊ:**

**3.4.2. Bens móveis (Art. 7º, IV e VI da Lei Federal nº 12.527/2011 e Art. 6º, § 1º, X e § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013):** relatório os bens móveis do órgão atualizado, no mínimo, anualmente, com a descrição, quantidade, estado de conservação e valor da aquisição, disponibilizado por link próprio do Portal da Transparência, de forma que o painel já traga o seu órgão selecionado.

### **LEIA-SE:**

**3.4.2. Bens móveis (Art. 7º, inciso VI da Lei 12.527/2011 e Art.6º, § 4º, inciso I da Lei 18.025/2013):** relatório dos bens móveis do órgão atualizado, no mínimo, anualmente, com a descrição, quantidade, estado de conservação e valor da aquisição, extraído do Sistema de Gestão Patrimonial. Alternativamente, poderá ser apresentado relatório específico do órgão, atualizado, no mínimo, anualmente, caso esse não utilize o Sistema de Gestão Patrimonial.

### **ONDE SE LÊ:**

**3.4.4. Bens Imóveis (Art. 7º, IV e VI da Lei Federal nº 12.527/2011 e Art. 6º, § 1º, X e § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013):** disponibilizar link próprio do Portal da Transparência de forma que o painel já traga o seu órgão selecionado, contendo a relação dos bens imóveis do órgão, atualizada, no mínimo, anualmente, especificando sua descrição e o valor contábil do imóvel. Caso o órgão não possua imóveis, tal informação deve ser declarada.

### **LEIA-SE:**

**3.4.4. Bens Imóveis (Art. 7º, IV e VI da Lei Federal nº 12.527/2011 e Art. 6º, § 1º, X e § 4º, I da Lei Estadual nº 18.025/2013):** disponibilizar relação dos bens imóveis do órgão, atualizada, no mínimo, anualmente, especificando sua descrição e o valor contábil do imóvel. Caso o órgão não possua imóveis, tal informação deve ser declarada.

Goiânia, 16 de julho de 2021.